



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 22 de julho de 2019

I

Série

Número 116

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto Legislativo Regional n.º 5/2019/M

Cria o Estatuto do Cuidador Informal da Região Autónoma da Madeira.

Declaração n.º 1/2019/M

Publicação da Conta do ano de 2017 da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria n.º 390/2019

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 384/2018, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 155, de 20 de setembro, para a aquisição de Neuroestimuladores Electro Medular Duplos recarregáveis para a unidade da Dor do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., pelo prazo de 1 ano, com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 anos de vigência, no valor global de EUR 745.200,00.

Portaria n.º 391/2019

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 528/2016, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 211, de 30 de novembro, relativos ao contrato de empreitada, designada “Recuperação e remodelação de edifício do Centro de Saúde do Bom Jesus”, no valor global de EUR 4.821.675,05.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 392/2019

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à aquisição de serviços silvícolas tendo em vista a criação da faixa de gestão de combustíveis em 32,8 hectares no Caminho dos Pretos, no valor global de € 258.656,07.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração de retificação n.º 17/2019

Retifica a Portaria n.º 372/2019, de 5 de julho que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do orçamento participativo da Região Autónoma da Madeira.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto Legislativo Regional n.º 5/2019/M

de 17 de julho

A relevância da intervenção de pessoas no domicílio, quer sejam familiares ou terceiros, denominados cuidadores informais, que assumem a responsabilidade e garantem efetivamente o apoio continuado necessário a pessoas que não podem, com autonomia, satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana, devido a doença crónica, incapacidade, deficiência e/ou dependência, envelhecimento, ou que se encontram em situação de fragilidade e que necessitam de cuidados específicos ou continuados, reclama o seu devido reconhecimento.

O papel desempenhado pelos cuidadores informais é complexo, absorvente e exigente, com impactos pessoais ao nível profissional, económico, físico e psicológico, envolvendo a prestação de tarefas diversificadas e de responsabilidade, nomeadamente o apoio ao nível da higiene pessoal e da higiene do domicílio da pessoa dependente, da confeção da sua alimentação, do seu vestuário, do acompanhamento às respetivas consultas nos serviços de saúde, da gestão e administração da sua medicação, entre outras.

Os cuidadores informais, que desempenham uma atividade não profissional e não remunerada, asseguram uma intervenção de cariz social e no âmbito da saúde, constituindo-se como verdadeiros parceiros nos setores da segurança social e da saúde.

Estes setores constituem responsabilidade das entidades públicas, expressa nas diversas respostas de equipamentos sociais garantidos pela segurança social ou com esta protocolados, do funcionamento do serviço de ajuda domiciliária, da ação do Sistema Prestador de Cuidados de Saúde e da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.

Contudo, o atual contexto de envelhecimento demográfico conjugado com a limitação de recursos públicos exige uma resposta diferenciada.

Assim, é inquestionável a necessidade de colaboração da comunidade, em cumprimento do princípio da subsidiariedade expresso no artigo 11.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, sendo os cuidadores informais uma clara expressão deste princípio.

A importância do papel assumido pelos cuidadores informais tem vindo a crescer e merece uma atenção redobrada pelas entidades públicas regionais com competência na prossecução de uma política social inclusiva, tal como consta no Programa do XII Governo Regional da Madeira, que consagra como uma das prioridades fulcrais a valorização e a qualificação da ação dos cuidadores informais.

Neste contexto, importa, pois, criar o Estatuto do Cuidador Informal da Região Autónoma da Madeira, reconhecendo a estas pessoas a relevância da função social que desempenham, garantindo-lhes um apoio mais estruturado, através da implementação de medidas que criem condições ao desenvolvimento da respetiva atividade de forma mais adequada e informada e, bem assim, o seu bem-estar físico e mental e o combate à exaustão familiar.

O presente estatuto prevê ainda a atribuição de um apoio financeiro ao cuidador informal, mensal, de natureza compensatória, pela ação desenvolvida.

Simultaneamente, reforça-se a política de manutenção das pessoas dependentes no seu domicílio, o seu bem-estar físico e mental e qualidade de vida e ainda uma maior qualidade nos cuidados domiciliários prestados pelos cuidadores informais.

O Estatuto do Cuidador Informal da Região Autónoma da Madeira, criado pelo presente diploma, constitui desde já um passo decisivo no reconhecimento do papel desempenhado pelo cuidador informal, sem prejuízo de ao mesmo e à pessoa dependente se aplicarem igualmente as medidas legais que vierem a ser aprovadas e implementadas, quer no âmbito nacional quer regional, designadamente nas áreas da saúde, do trabalho, da educação, da segurança social e fiscal.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 112.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º e nas alíneas m) e vv) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto e alterado pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma cria o Estatuto do Cuidador Informal da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por estatuto.

Artigo 2.º Âmbito

O presente estatuto é aplicável aos cuidadores informais e às pessoas cuidadas, residentes no território da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3.º Definições

Para os efeitos do presente diploma, entende-se por:

- «Cuidador informal» a pessoa familiar ou terceiro, com laços de afetividade e de proximidade que, fora do âmbito profissional ou formal e não remunerada, cuida de outra pessoa, preferencialmente no domicílio desta, por se encontrar numa situação de doença crónica, incapacidade, deficiência e/ou dependência, total ou parcial, transitória ou definitiva, ou em situação de fragilidade e necessidade de cuidados, com falta de autonomia para a prática das atividades da vida quotidiana;
- «Dependência» a situação, temporária ou permanente, em que se encontra a pessoa que, por motivos de doença crónica, incapacidade, deficiência, demência ou doença do foro mental, sequelas pós-traumáticas, envelhecimento e/ou situação de fragilidade e necessidade de cuidados, não consegue, por si só, realizar as atividades da vida quotidiana;
- «Pessoa cuidada» a pessoa, criança, jovem ou adulto, dependente que, por motivos de doença crónica, incapacidade, deficiência, demência ou doença do foro mental, sequelas pós-traumáticas, envelhecimento e/ou situação de fragilidade, devidamente reconhecida através de declaração médica, recebe cuidados e apoio para a prática das atividades da vida diária.

Artigo 4.º Objetivos

A criação do presente estatuto visa prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Reconhecer e valorizar a função social dos cuidadores informais, assegurando um conjunto de direitos e garantias;
- b) Melhorar as condições e promover o bem-estar dos cuidadores informais, de modo a garantir um maior poder de decisão e qualidade nos cuidados domiciliários às pessoas cuidadas;
- c) Reforçar a política de manutenção das pessoas cuidadas no seu domicílio.

Artigo 5.º Perfil do cuidador informal

O cuidador informal deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ter idade superior a 18 anos;
- b) Não ser portador de doença, deficiência física e/ou psíquica incapacitante para o cumprimento dos deveres previstos no presente estatuto;
- c) Idoneidade;
- d) Não ser remunerado para o exercício da atividade de cuidador informal da pessoa cuidada.

Artigo 6.º Reconhecimento da qualidade de cuidador informal

- 1 - O reconhecimento da qualidade de cuidador informal da Região Autónoma da Madeira para efeitos do presente estatuto é efetuado através da atribuição de um cartão de identificação precedido de registo e candidatura.
- 2 - Na eventualidade de a pessoa cuidada ser menor de idade, a qualidade de cuidador informal será reconhecida aos dois progenitores, sendo extensível ao adotante, tutor ou pessoa a quem for deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como ao cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto.
- 3 - A qualidade de cuidador informal cessa quando simultaneamente cessarem os cuidados prestados à pessoa cuidada.
- 4 - O disposto nos números anteriores será objeto de regulamentação, através de portaria conjunta dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas da saúde e da inclusão e assuntos sociais.

Artigo 7.º Plano de cuidados

- 1 - Ao cuidador informal deverá ser estabelecido um plano de cuidados que compreende nomeadamente:
 - a) A identificação dos cuidados formais de que beneficia a pessoa cuidada;
 - b) A identificação dos cuidados informais prestados pelo cuidador informal;
 - c) Os tempos de descanso do cuidador informal;
 - d) A formação e a capacitação do cuidador informal;

- e) O acesso às medidas de apoio social, saúde e outras previstas no presente estatuto.

- 2 - O plano previsto no número anterior será definido com a participação do cuidador e, sempre que possível, da pessoa cuidada.
- 3 - O plano poderá ser objeto de avaliação e revisão, de acordo com a evolução da situação da pessoa cuidada e do cuidador informal.
- 4 - O disposto nos números anteriores será objeto de regulamentação, através de portaria conjunta dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas da saúde e da inclusão e assuntos sociais.

Artigo 8.º Direitos do cuidador informal

- 1 - O reconhecimento da qualidade de cuidador informal confere-lhe o direito a:
 - a) Cartão de identificação;
 - b) Aceder à informação e ao apoio jurídico, no âmbito das matérias relativas a cuidadores informais;
 - c) Receber informação e formação técnica como forma de desenvolver a sua capacitação para a prestação de cuidados à pessoa cuidada e reduzir o desgaste pelos cuidados prestados, nos termos que vierem a ser definidos por portaria conjunta dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas da saúde e da inclusão e assuntos sociais;
 - d) Receber informação relativa a ajudas técnicas como forma de aumentar a qualidade dos cuidados prestados e a redução do desgaste físico na prestação do mesmo;
 - e) Ser apoiado na sua saúde, particularmente no foro psicológico, durante o tempo em que desenvolve a sua atividade, bem como no período posterior à morte da pessoa cuidada, sendo apoiado na gestão do processo do luto da pessoa cuidada;
 - f) Gozar de descanso e períodos de férias, em articulação com as respostas da área da saúde e da área social existentes na Região com a possibilidade de a resposta ser dada no domicílio da pessoa cuidada;
 - g) Participar na planificação de cuidados a conceder à pessoa cuidada;
 - h) Ser apoiado regular e permanentemente na prestação de cuidados à pessoa cuidada, ao nível de cuidados de saúde primários, tais como cuidados médicos, de enfermagem e de fisioterapia e na administração de fármacos;
 - i) Ter prioridade nas consultas médicas da pessoa cuidada;
 - j) Ter acesso a programas públicos que visem a eliminação de barreiras arquitetónicas e ações promotoras de melhorias habitacionais, que se revelem necessárias à promoção de autonomia e segurança da pessoa cuidada, bem como garantir as características adequadas de uso e segurança funcional dos espaços;
 - k) Ter prioridade no acesso aos serviços de apoio domiciliário para a pessoa cuidada;

- l) Acompanhar a pessoa cuidada em caso de internamento hospitalar, nas consultas médicas e outras do âmbito da saúde e participar no processo de cuidados à pessoa cuidada;
 - m) Acompanhar a pessoa cuidada nos procedimentos em que esta requeira a sua presença ou a mesma seja considerada necessária;
 - n) Ter atendimento prioritário nos serviços públicos para tratar de assuntos relacionados com a pessoa cuidada;
 - o) Ter a possibilidade de visitas do médico ao domicílio, no caso de atendimento à pessoa cuidada;
 - p) Ser ouvido, supletivamente e na ausência de familiares de referência, sempre que se trate da decisão de cuidados médicos, no caso em que a pessoa cuidada, pelo seu estado clínico, não o puder fazer;
 - q) Requerer um apoio financeiro, nos termos e nas condições definidos no artigo 12.º do presente diploma;
 - r) Aceder às medidas e mecanismos de apoio à sua atividade de cuidador informal que vierem a ser legalmente consagrados, conforme o previsto no artigo 15.º do presente diploma;
 - s) Integrar grupos de autoajuda.
- 2 - Os direitos consagrados nas alíneas h), i), l) e m) do número anterior são extensíveis ao cuidador informal que, pela sua idade, doença, atividade laboral, ou necessidades e condição da pessoa cuidada, ou outras razões atendíveis, o determine, após análise da comissão referida no artigo 14.º

Artigo 9.º

Deveres do cuidador informal

O cuidador informal no âmbito da sua ação em relação à pessoa cuidada, preferencialmente no domicílio desta, assume, designadamente, os seguintes deveres:

- a) Demonstrar solidariedade e respeito pela privacidade e intimidade da pessoa cuidada e incentivar a sua participação na definição dos cuidados, garantindo o seu consentimento sobre os cuidados a prestar;
- b) Intermediar, sempre que necessário, a pessoa cuidada e os profissionais da área da saúde ou social;
- c) Comunicar aos profissionais da área da saúde ou da área social as mudanças verificadas no estado de saúde ou outras, para a melhoria e qualidade de vida da pessoa cuidada;
- d) Prestar auxílio à pessoa cuidada e os cuidados definidos, sob orientação de profissionais da área da saúde ou social, e com o conhecimento dos familiares de referência;
- e) Garantir a respetiva alimentação e administração de medicamentos;
- f) Garantir cuidados de higiene pessoal e do domicílio, e bem assim lavagem e tratamento de roupa;
- g) Assegurar a vigilância e o acompanhamento;
- h) Acompanhar a pessoa cuidada nas deslocações, nomeadamente aos serviços de saúde e outros que se revelem necessários;
- i) Colaborar na gestão e na aquisição de bens e serviços necessários à satisfação das necessidades básicas da pessoa cuidada, a seu pedido;
- j) Comunicar aos familiares de referência todos os assuntos e matérias respeitantes à saúde, segurança e bem-estar da pessoa cuidada;

- k) Promover a autonomia e o exercício da cidadania da pessoa cuidada, designadamente a participação em atividades ocupacionais e outras consagradas pelos usos e costumes.

Artigo 10.º

Reconhecimento de pessoa cuidada

O reconhecimento da dependência de pessoa cuidada para efeitos do presente estatuto é efetuado através de declaração médica, a definir em regulamentação.

Artigo 11.º

Descanso do cuidador informal

- 1 - A substituição dos períodos de descanso do cuidador informal, e os termos em que este se efetiva, devem ser definidos e acompanhados pela comissão referida no artigo 14.º, em articulação com as instituições que desenvolvam respostas adequadas à situação.
- 2 - A efetivação do direito ao descanso prevista no número anterior é assegurada pelos recursos afetos às valências de apoio domiciliário, centros de dia ou outros que se mostrem adequados, a qual depende de avaliação realizada pela comissão referida no artigo 14.º e da capacidade de resposta das entidades competentes.
- 3 - O descanso do cuidador informal, durante o seu período de férias, poderá determinar o acolhimento temporário da pessoa cuidada em estruturas residenciais, de acolhimento familiar, na Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira, ou outras respostas que se mostrem adequadas.
- 4 - Em caso de impossibilidade das prestações de apoios previstos nos números anteriores, o direito ao descanso do cuidador informal, ou ao suprimento do seu impedimento, pode ser assegurado através da prestação de cuidados que se mostrem necessários à pessoa cuidada.

Artigo 12.º

Apoio

- 1 - O cuidador informal tem direito a requerer um apoio financeiro, mensal, de natureza compensatória, pela ação desenvolvida de acordo com o artigo 9.º, nos termos e condições estabelecidas nos números seguintes e em portaria conjunta dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças, da saúde e da inclusão e assuntos sociais.
- 2 - Estão excluídas do previsto no número anterior as despesas que constituem encargos da responsabilidade direta da pessoa cuidada, nomeadamente despesas com medicamentos, vestuário, calçado, higiene pessoal, alimentação, bem como as que se mostrem necessárias à sua saúde, segurança, conforto e bem-estar.
- 3 - A atribuição e o montante do apoio dependem dos seguintes critérios:
 - a) A condição económica do cuidador informal e da pessoa cuidada;
 - b) O grau de dependência da pessoa cuidada;

- c) A atribuição de outros apoios ao cuidador informal e à pessoa cuidada;
 - d) O nível de prestação de cuidados por parte do cuidador informal;
 - e) O número de pessoas cuidadas.
- 4 - O apoio não é considerado rendimento para efeitos da verificação da condição de recursos estabelecida no Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na redação atual.

Artigo 13.º
Integração e promoção do estatuto

Os serviços e organismos da administração direta, indireta e autónoma da Região Autónoma da Madeira devem disponibilizar a informação e promover campanhas de divulgação na comunidade dos apoios previstos neste diploma, bem como devem desenvolver as iniciativas necessárias à sua adequada implementação.

Artigo 14.º
Comissão de acompanhamento ao cuidador informal

- 1 - A comissão de acompanhamento ao cuidador informal é uma estrutura que visa a implementação do presente estatuto, bem como a fiscalização e o acompanhamento da sua ação.
- 2 - A comissão de acompanhamento é constituída por uma equipa multidisciplinar de três elementos, designados por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência na área da saúde e da segurança social, designadamente:
- a) Um coordenador, nomeado pela área da segurança social;
 - b) Um representante da área da saúde;
 - c) Um representante das associações de cuidadores informais.

Artigo 15.º
Disposições finais

A criação do presente estatuto não prejudica a aplicação aos cuidadores informais e às pessoas cuidadas de outras

medidas legais que vierem a ser aprovadas e implementadas, quer de âmbito nacional quer regional, designadamente nas áreas da saúde, do trabalho, da educação, da segurança social e fiscal.

Artigo 16.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 13 de junho de 2019.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Lino Tranquada Gomes.

Assinado em 4 de julho de 2019.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

Declaração n.º 1/2019/M

de 22 de julho

Declara-se que, pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 19/2019/M, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 118, de 24 de junho de 2019, foi aprovado o Relatório e a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira referentes ao ano de 2017.

Nessa conformidade e nos termos do n.º 3 do artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 setembro, na redação e republicação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 23 de maio, se publicam respetivos mapas.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 9 de julho de 2019.

O SECRETÁRIO-GERAL, Ricardo José Gouveia Rodrigues

Balança a 31-12-2017

Assembleia Legislativa da Madeira

Gerência de 01-01-2017 a 31-12-2017

Ativo Código das contas	2017			2016
	AB	AP	AL	AL
Circulante				
Existências				
36 - Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	1 032,75 €	0,00 €	1 032,75 €	1 117,35 €
35 - Produtos e trabalhos em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
34 - Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
33 - Produtos acabados e intermédios	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
32 - Mercadorias	437,03 €	0,00 €	437,03 €	610,32 €
37 - Adiantamentos por conta de compras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	1 469,78 €	0,00 €	1 469,78 €	1 727,67 €
Dívidas de terceiros - Médio e longo prazo	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Dívidas de terceiros - Curto prazo				
2811 + 2821 - Empréstimos concedidos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
211 - Clientes, c/c	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
212 - Contribuintes, c/c	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
213 - Utentes, c/c	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
214 - Clientes, contribuintes e utentes - Títulos a Receber	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
218 - Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvida	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
251 - Devedores pela execução do orçamento	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
229 - Adiantamento a fornecedores	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
2619 - Adiantamento a fornecedores de imobilizado	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
24 - Estado e outros entes públicos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
262+263+267+268 - Outros devedores	390 464,29 €	0,00 €	390 464,29 €	842 381,13 €
	390 464,29 €	0,00 €	390 464,29 €	842 381,13 €
Títulos negociáveis				
151 - Ações	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
152 - Obrigações e títulos de participação	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
153 - Títulos da dívida pública	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
159 - Outros títulos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
18 - Outras aplicações de tesouraria	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Conta no tesouro, depósitos em instituições financeiras e caixa				
13 - Conta no Tesouro	226 122,02 €	0,00 €	226 122,02 €	402 528,32 €
12 - Depósitos em inst. financeiras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
11 - Caixa	1 370,32 €	0,00 €	1 370,32 €	1 135,94 €
	227 492,34 €	0,00 €	227 492,34 €	403 664,26 €
Acréscimos e diferimentos				
271 - Acréscimos de proveitos	295 288,35 €	0,00 €	295 288,35 €	295 031,43 €
272 - Custos diferidos	45 202,10 €	0,00 €	45 202,10 €	26 834,79 €
	340 490,45 €	0,00 €	340 490,45 €	321 866,22 €
Total do ativo	16 483 816,33 €	7 334 938,27 €	9 148 878,06 €	9 888 461,64 €

Balança a 31-12-2017

Assembleia Legislativa da Madeira				
Gerência de 01-01-2017 a 31-12-2017				
Fundos próprios e passivo		2017	2016	
Código das contas				
Fundos próprios				
51 - Património		6 259 204,28 €	6 259 204,28 €	
55 - Ajustamento de partes capital em empresas		0,00 €	0,00 €	
56 - Reservas de reavaliação		0,00 €	0,00 €	
Reservas				
571 - Reservas legais		0,00 €	0,00 €	
572 - Reservas estatutárias		0,00 €	0,00 €	
573 - Reservas contratuais		0,00 €	0,00 €	
574 - Reservas livres		0,00 €	0,00 €	
575 - Subsídios		0,00 €	0,00 €	
576 - Doações		0,00 €	0,00 €	
577 - Decorrentes da Transferência de Ativos		0,00 €	0,00 €	
59 - Resultados transitados		2 607 208,09 €	2 429 830,10 €	
88 - Resultado líquido do exercício		-119 339,41 €	331 042,19 €	
Total do Fundo Patrimonial		8 747 072,96 €	9 020 076,57 €	
Passivo				
29 - Provisões para riscos e encargos		94 353,54 €	525 668,43 €	
Dívidas a terceiros - Médio e longo prazo		0,00 €	0,00 €	
Dívidas a terceiros - Curto prazo				
23 111 + 23 211 - Empréstimos por dívida titulada		0,00 €	0,00 €	
23 112 + 23 212 + 12 - Empréstimos por dívida não titulada		0,00 €	0,00 €	
269 - Adiantamentos por conta de vendas		0,00 €	0,00 €	
221 - Fornecedores, c/c		0,00 €	0,00 €	
228 - Fornecedores - Faturas em receção e conferência		0,00 €	0,00 €	
222 - Fornecedores - Títulos a pagar		0,00 €	0,00 €	
2612 - Fornecedores de imobilizado-Títulos a pagar		0,00 €	0,00 €	
252 - Credores pela execução do orçamento		0,00 €	0,00 €	
219 - Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes		0,00 €	0,00 €	
2611 - Fornecedores de imobilizado, c/c		0,00 €	0,00 €	
24 - Estado e outros entes públicos		0,00 €	0,00 €	
262 + 263+ 267 + 268 - Outros credores		0,00 €	0,06 €	
		0,00 €	0,06 €	
Acréscimos e diferimentos				
273 - Acréscimos de custos		307 451,56 €	342 716,58 €	
274 - Proveitos diferidos		0,00 €	0,00 €	
		307 451,56 €	342 716,58 €	
Total do Passivo		401 805,10 €	868 385,07 €	
Total dos fundos próprios e do passivo		9 148 878,06 €	9 888 461,64 €	

Demonstração de Resultados - Ano de 2017

Assembleia Legislativa da Madeira

Gerência de 01-01-2017 a 31-12-2017

Código das contas	2017	2016	
Custos e perdas			
61 - Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		16 378,92 €	14 396,11 €
Mercadorias	8 161,87 €		6 636,56 €
Matérias	8 217,05 €		7 759,55 €
62 - Fornecimentos e serviços externos		1 046 356,97 €	1 288 096,43 €
Custos com o pessoal		6 529 763,21 €	6 580 914,90 €
641 + 642 - Remunerações	4 539 508,15 €		4 520 158,57 €
643 a 648 - Encargos sociais	1 990 255,06 €		2 060 756,33 €
Pensões	8 481,12 €		0,00 €
Outros	1 981 773,94 €		2 060 756,33 €
63 - Transferências e e subsídios correntes concedidos e prest. Sociais		5 595 900,83 €	4 909 848,93 €
66 - Amortizações do exercício		196 557,10 €	210 509,73 €
67 - Provisões do exercício		0,00 €	0,00 €
65 - Outros custos e perdas operacionais		17 670,56 €	4 378,34 €
(A)		13 402 627,59 €	13 008 144,44 €
68 - Custos e perdas financeiros		27,35 €	27,35 €
(C)		13 402 654,94 €	13 008 171,79 €
69 - Custos e perdas extraordinários		433 146,13 €	36 378,39 €
(E)		13 835 801,07 €	13 044 550,18 €
88 - Resultado líquido do exercício		-119 339,41 €	331 042,19 €
Total		13 716 461,66 €	13 375 592,37 €
Proveitos e ganhos			
71 - Vendas e prestações de serviços		14 071,45 €	13 855,45 €
Vendas de Mercadorias	14 071,45 €		13 855,45 €
Vendas de Produtos	0,00 €		0,00 €
Prestações de Serviços	1 241,05 €		1 172,43 €
72 - Impostos e Taxas		0,00 €	0,00 €
Variação da produção		0,00 €	0,00 €
75 - Trabalhos para a própria entidade		0,00 €	0,00 €
73 - Proveitos suplementares		0,00 €	0,00 €
74 - Transferências e subsídios correntes obtidos		13 142 167,85 €	12 980 486,34 €
741 - Transferências - Tesouro	0,00 €		0,00 €
742 + 743 - Outras	13 142 167,85 €		12 980 486,34 €
76 - Outros proveitos e ganhos operacionais		16 756,67 €	17 372,55 €
(B)		13 174 237,02 €	13 012 886,77 €
78 - Proveitos e ganhos Financeiros		46 066,03 €	0,00 €
(D)		13 220 303,05 €	13 012 886,77 €
79 - Proveitos e ganhos extraordinários		496 158,61 €	362 705,60 €
(F)		13 716 461,66 €	13 375 592,37 €
Resumo			
Resultados operacionais (B)-(A)		-228 390,57 €	4 742,33 €
Resultados financeiros (D-B)-(C-A)		46 038,68 €	-27,35 €
Resultados correntes (D)-(C)		-182 351,89 €	4 714,98 €
Resultado líquido do exercício (F)-(E)		-119 339,41 €	331 042,19 €

Fluxos de Caixa

Assembleia Legislativa da Madeira			
Gerência de 01-01-2017 a 31-12-2017			
Class. Económica	Recebimentos		
	Saldo da gerência anterior		403 664,26 €
	Execução Orçamental		
	De Receitas próprias (na posse do serviço)		
	520 - SALDOS DE RP TRANSITADOS	403 664,20 €	
	De receitas próprias - Na posse do Tesouro ... 0,00 €		
	De receita do Estado	0,00 €	
	De operações de tesouraria	0,06 €	
	Descontos em vencimentos e salários		
	Receita do Estado ... 0,00 €		
	Receitas		13 368 504,28 €
	311 - RG NÃO AFETAS A PROJETOS COFINANCIADOS	13 206 757,00 €	
06.04.02	Região Autónoma da Madeira.	13 206 757,00 €	
	510 - RECEITA PRÓPRIA DO ANO	161 747,28 €	
07.01.08	Mercadorias.	14 071,45 €	
08.01.99	Outras.	64 084,53 €	
15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos.	83 591,30 €	
	Recebido do Tesouro em conta de receitas próprias	0,00 €	0,00 €
	Importâncias retidas para entrega ao Estado e outras ent.	2 889 872,32 €	2 889 872,32 €
	Receitas do Estado	2 343 060,30 €	
	Operações de Tesouraria	546 812,02 €	
	Descontos em Vencimentos e Salários		
	Receitas do Estado ... 2.315.740,10 €		
	Operações de Tesouraria ... 546.812,02 €		
	Total.....		16 662 040,86 €

Fluxos de Caixa

Assembleia Legislativa da Madeira

Gerência de 01-01-2017 a 31-12-2017

Class. Económica	Pagamentos		
	Despesas		13 391 011,94 €
	311 - RG NÃO AFETAS A PROJETOS COFINANCIADOS	13 206 195,63 €	
01.01.01	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárq.	2 341 730,54 €	
01.01.02	Órgãos sociais.	51 530,16 €	
01.01.03	Pessoal dos quadros - Regime de função pública.	1 117 588,69 €	
01.01.07	Pessoal em regime de tarefa ou avença.	44 849,20 €	
01.01.09	Pessoal em qualquer outra situação.	25 567,34 €	
01.01.11	Representação.	78 941,39 €	
01.01.12	Suplementos e prémios.	593 353,94 €	
01.01.13	Subsídio de refeição.	71 353,92 €	
01.01.14	Subsídios de férias e de Natal.	202 865,01 €	
01.01.15	Remunerações por doença e maternidade/paternidade.	16 479,84 €	
01.02.04	Ajudas de custo.	17 944,34 €	
01.02.05	Abono para falhas.	1 035,48 €	
01.02.12	Indemnizações por cessação de funções.	884 595,44 €	
01.02.13	Outros suplementos e prémios.	33 846,00 €	
01.02.14	Outros abonos em numerário ou espécie.	11 181,60 €	
01.03.01	Encargos com a saúde.	85,00 €	
01.03.03	Subsídio familiar a crianças e jovens.	4 919,66 €	
01.03.05	Contribuições para a segurança social.	1 099 248,27 €	
01.03.06	Acidentes em serviço e doenças profissionais.	164,07 €	
01.03.08	Outras pensões.	2 326 470,50 €	
01.03.10	Outras despesas de segurança social.	1 793,01 €	
02.01.02	Combustíveis e lubrificantes.	4 508,80 €	
02.01.04	Limpeza e higiene.	6 138,57 €	
02.01.07	Vestuário e artigos pessoais.	3 105,83 €	
02.01.08	Material de escritório.	26 074,57 €	
02.01.12	Material de transporte - Peças.	1 196,86 €	
02.01.15	Prémios condecorações e ofertas.	2 791,64 €	
02.01.16	Mercadorias para venda.	16 133,62 €	
02.01.19	Artigos honoríficos e de decoração.	1 992,47 €	
02.01.20	Material de educação cultura e recreio.	127,37 €	
02.01.21	Outros bens.	31 384,73 €	
02.02.01	Encargos das instalações.	105 999,53 €	
02.02.02	Limpeza e higiene.	46 765,05 €	
02.02.03	Conservação de bens.	20 190,63 €	
02.02.04	Locação de edifícios.	108 000,00 €	
02.02.05	Locação de material de informática.	19 171,08 €	
02.02.08	Locação de outros bens.	78 379,68 €	
02.02.09	Comunicações.	52 989,19 €	
02.02.10	Transportes.	22 292,36 €	
02.02.11	Representação dos serviços.	6 591,42 €	

Fluxos de Caixa

Assembleia Legislativa da Madeira			
Gerência de 01-01-2017 a 31-12-2017			
Class. Económica	Pagamentos		
02.02.12	Seguros.	31 291,65 €	
02.02.13	Deslocações e estadas.	72 997,79 €	
02.02.14	Estudos pareceres projetos e consultadoria.	4 254,75 €	
02.02.15	Formação.	1 769,00 €	
02.02.16	Seminários exposições e similares.	500,00 €	
02.02.17	Publicidade.	359,22 €	
02.02.18	Vigilância e segurança.	178 688,38 €	
02.02.19	Assistência técnica.	152 993,29 €	
02.02.20	Outros trabalhos especializados.	41 480,00 €	
02.02.25	Outros serviços.	26 977,62 €	
04.07.01	Instituições sem fins lucrativos.	5 180,00 €	
04.08.02	Outras.	3 118 675,96 €	
06.02.01	Impostos e taxas.	17 659,45 €	
06.02.03	Outras.	27,35 €	
07.01.07	Equipamento de informática.	11 629,98 €	
07.01.08	Software informático.	16 963,47 €	
07.01.09	Equipamento administrativo.	32 633,11 €	
07.01.15	Outros investimentos.	12 737,81 €	
	510 - RECEITA PRÓPRIA DO ANO	104 136,00 €	
02.02.25	Outros serviços.	257,50 €	
04.08.02	Outras.	103 878,50 €	
	520 - SALDOS DE RP TRANSITADOS	80 680,31 €	
01.02.14	Outros abonos em numerário ou espécie.	8 616,88 €	
02.02.25	Outros serviços.	23 030,55 €	
04.08.02	Outras.	47 300,48 €	
07.01.15	Outros investimentos.	1 732,40 €	
	Entrega ao Tesouro em conta de receitas próprias	153 664,20 €	153 664,20 €
	Descontos em vencimentos e salários		
	Receitas do Estado ... 2.315.740,10 €		
	Operações de Tesouraria ... 546.812,02 €		
	Importâncias entregues ao Estado e outras Entidades	2 889 872,38 €	2 889 872,38 €
	Receitas do Estado	2 343 060,30 €	
	Operações de Tesouraria	546 812,08 €	

Fluxos de Caixa

Assembleia Legislativa da Madeira			
Gerência de 01-01-2017 a 31-12-2017			
	Saldo para a gerência seguinte		227492,34
	De dotações orçamentais (OE)		
	311 - RG NÃO AFETAS A PROJETOS COFINANCIADOS	561,37 €	
	De Receitas próprias (na posse do serviço)		
	510 - RECEITA PRÓPRIA DO ANO	57 611,28 €	
	520 - SALDOS DE RP TRANSITADOS	169 319,69 €	
	De receitas próprias - Na posse do Tesouro ... 0,00 €		
	De receita do Estado	0,00 €	
	De operações de tesouraria	0,00 €	
	Descontos em vencimentos e salários		
	Receita do Estado ... 0,00 €		
	Total.....		16 662 040,86 €

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Portaria n.º 390/2019

de 22 de julho

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

- Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 384/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 155, de 20 de setembro, para a aquisição de Neuroestimuladores Electro Medular Duplos recarregáveis para a unidade da Dor do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., pelo prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, no valor global de EUR 745.200,00 (setecentos e quarenta e cinco mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2018	€ 0,00;
Ano Económico de 2019	€ 144.956,71;
Ano Económico de 2020	€ 248.400,00;
Ano Económico de 2021	€ 248.400,00;
Ano Económico de 2022	€ 103.443,29.
- A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.01.11 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2019.
- Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

- Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 5 dias do mês de julho de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Portaria n.º 391/2019

de 22 de julho

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo e do Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

- Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 528/2016, publicada no JORAM, I Série, n.º 211, de 30 de novembro, relativos ao contrato de empreitada, designada “Recuperação e remodelação de edifício do Centro de Saúde do Bom Jesus”, no valor global de EUR 4.821.675,05 (quatro milhões oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e cinco euros e cinco centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2014	€ 426.984,50;
Ano Económico de 2015	€ 784.489,12;
Ano Económico de 2016	€ 69.119,15;
Ano Económico de 2017	€ 323.114,12;
Ano Económico de 2018	€ 1.188.073,65;
Ano Económico de 2019	€ 2.029.894,51.
- A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 392,

classificação económica D.07.01.04 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2019.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 11 dias do mês de julho de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 392/2019

de 22 de julho

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais referentes à aquisição de serviços silvícolas tendo em vista a criação da faixa de gestão de combustíveis em 32,8 hectares no Caminho dos Pretos, no valor global de € 258.656,07 (duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta e seis euros e sete cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, ficam escalonados na forma abaixo indicada:

- Ano económico de 2019 € 124.348,95
- Ano económico de 2020 € 134.307,12

2 - As importâncias fixadas para o ano 2020, poderão ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental de 2019.

3 - A despesa emergente relativa ao corrente ano económico está prevista na rubrica com a classificação orgânica 47.8.01.01.00, classificação económica D.07.01.05.A0.00, classificação funcional 246, fontes de financiamento 354 e 453, programa 051, medida 033, projeto 51968, inscrita no Orçamento Privativo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e em 2020 será satisfeita por verbas adequadas no orçamento do mesmo organismo.

4 - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, no Funchal, aos 17 dias do mês de junho de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração de retificação n.º 17/2019

Por ter saído com inexatidão no JORAM, I Série, n.º 108, de 5 de julho, a Portaria n.º 372/2019, que define os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do orçamento participativo da Região Autónoma da Madeira, retifica-se o seguinte:

No artigo 4.º n.º 1 da Portaria n.º 372/2019, onde se lê:

“1 - As propostas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2019, as áreas relacionadas com o ambiente, a cultura, a inclusão social, a juventude, o desporto e o turismo.”

Deverá ler-se:

“1 - As propostas admitidas ao OPRAM abrangem, no ano económico de 2019, as áreas relacionadas com o ambiente, a cultura, a inclusão social, a segurança e salvamento marítimo, a juventude, o desporto e o turismo.”

Vice-Presidência do Governo Regional, aos 17 dias do mês de julho de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)